



LEI Nº 769, DE 15 DE ABRIL DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL AO ESTADO DE ALAGOAS DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Chã Preta, estado de Alagoas, **MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais leis vigentes, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, no Conjunto Geraldo Tenório Silveira, com área total de 1.952,47 m² (um mil, novecentos e cinquenta e dois vírgula quarenta e sete metros quadrados), tendo as seguintes confrontações: Partindo do marco **1**, coordenada plana 8.974.389,653 m Norte e 796.784,506 m Leste, deste, confrontando neste trecho com a **Rua em Projeto C do Conjunto Geraldo Tenório Silveira**, no quadrante nordeste, seguindo com distância de **46,52m** e azimute plano de **160°06'11"** chega-se ao marco **2**, deste, confrontando neste trecho com os **Lotes 02/25 da Quadra L, Rua em Projeto do Conjunto Geraldo Tenório Silveira**, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **42,00 m** e azimute plano de **250°06'58"** chega-se ao marco **3**, deste, confrontando neste trecho com a **Rua em Projeto D do Conjunto Geraldo Tenório Silveira**, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de **46,52 m** e azimute plano de **70°06'58"** chega-se ao marco **4**, deste, confrontando neste trecho com a **Rua D e Lotes 25/26 da Quadra D do Conjunto Geraldo Tenório Silveira**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **42,00m** e azimute plano de **70°06'58"** chega-se ao marco **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro; imóvel que está registrado no **Livro 2, Matrícula nº 8.719, fl. 001v**, no Cartório de Registro de Imóveis de Viçosa/AL.

Art. 2º - A doação prevista no art. 1º desta Lei tem por finalidade **construir uma Creche Escolar em Convênio com o Estado de Alagoas**, para que possa atender as crianças carentes da região do Conjunto Geraldo Tenório da Silveira e adjacências, garantindo, assim, o acesso à educação com maior comodidade para a população ali residente.



Art. 3º - São condições a serem observadas pelo Estado donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I – a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 03 anos, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;

II – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Art. 4º - Caso o Estado de Alagoas não tome posse do imóvel no prazo 03 anos, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, observado o disposto no inciso I do art. 3º desta lei.

Art. 5º - Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, o Estado donatário passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Art. 6º - As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta do Estado de Alagoas.

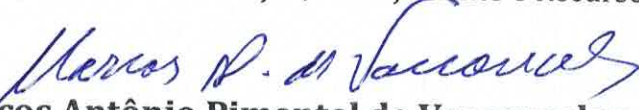
Parágrafo único – O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Chã Preta/AL, 15 de abril de 2026.


Maurício de Vasconcelos Holanda
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na sala da Secretaria Municipal de Administração em 15 (quinze) de abril de 2026, e fixada no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.


Marcos Antônio Pimentel de Vasconcelos
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos